

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de Janeiro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3519

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em Exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005669-3 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETO e OUTROS
RECORRIDO: ABAV/RR – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM DE RORAIMA
ADVOGADO: ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” (Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto pela IATA – International Air Transport Association em face de ABAV/RR – Associação Brasileira das Agências de Viagem de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fl. 612/613.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada violou o § 7º do art. 273 d Código de Processo Civil, tendo colacionado ampla jurisprudência divergente. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões de fls. 225/229, pugna o recorrido pela inadmissibilidade do presente recurso, por falta de pressuposto e, no mérito, pelo não provimento do mesmo.

É o relatório, DECIDO.

Merece ser positivo o juízo de admissibilidade do recurso em tela.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 273 § 7º do CPC, bem como juntou farta jurisprudência divergente.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR INOMINADA Nº 010.06.005868-1 - BOA VISTA/RR

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO ESTADO DE RORAIMA – ABAV/RR
ADVOGADO: ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
REQUERIDO: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETO E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de petição interposta pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado de Roraima – ABAV/RR em processo de ação cautelar inominada que move em face de IATA – International Air Transport Association.

Às fls. 159/162, liminar favorável à parte autora, a qual gerou a expedição da carta precatória de fls. 164.

Em petição de fls. 166/171, a requerente informa que o corte da venda de passagens pelo sistema *on line* com as agências de Roraima era iminente em face da inadimplência que seria ocasionada pela cobrança indevida por parte da requerida, a despeito da decisão liminar.

Em liminar de fl. 173, que gerou a carta precatória de fl. 175 (22/05/2006), o relator deferiu o pedido da requerente para que fosse restabelecido o sinal eletrônico que estaria impossibilitando a venda de passagens aéreas pelas agências locais.

A *posteriori*, foi publicado em 03/10/2006 o acórdão de fls. 373/374 que julgou procedente a ação em tela, reconhecendo o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Em petição de fls. 405/406, a requerente informa que a IATA - International Air Transport Association - vem descumprindo a referida determinação judicial, daí por que postula o restabelecimento do ponto eletrônico e também o arbitramento de multa no valor de cinco mil reais (5.000,00), a contar da data em que deveria ter cumprido a determinação judicial.

Em despacho de fl. 412, publicado em 20/12/2006, foi intimado o requerido a informar o motivo de estar descumprindo a decisão judicial, no prazo de 48 horas, sob pena de sanção.

Às fls. 416/419, informações da requerida para que seja intimada a requerente a comprovar o descumprimento de decisão judicial.

Novamente às fls. 421/426 reitera a requerente que a IATA vem descumprindo a determinação judicial há mais de 216 dias, fazendo prova do desligamento do ponto eletrônico através de um impresso com a inscrição "emissão inibida".

É o relatório. DECIDO.

Defiro, em parte, o pedido formulado às 405/406.

Compulsando os autos, verifica-se que não houve manifestação alguma acerca da aplicação de multa em caso de descumprimento de decisão judicial.

Assim sendo e considerando o desrespeito à determinação judicial, concedo o prazo de 48 horas para que a requerida cumpra o acórdão de fls. 373/374, restabelecendo o ponto eletrônico das agências de Roraima e a regularização da cobrança das GR's, sob a cominação infra estipulada.

Ante tais fundamentos, determino o religamento do ponto eletrônico das agências que compõem a ABAV, em cumprimento ao acórdão de fls. 373/374, fixando o valor da multa em três mil reais (3.000,00) para cada dia de descumprimento, nos termos do art. 461 § 4º do CPC, a contar da publicação deste.

Intime-se o requerente (recorrido) para se manifestar sobre a interposição do recurso especial de fls. 379/402.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE JANEIRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em exercício

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os Magistrados abaixo relacionados para responderem pela Turma Recursal dos Juizados Especiais, no período de 08.01.07 a 06.02.07, respeitando a Recomendação nº 01 do Conselho Nacional de Justiça:

Como titulares:
Dr. Paulo César Dias Menezes – Presidente
Dr. César Henrique Alves – membro
Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima – membro
Como Suplentes
Dr. Elvo Pigari Junior - 1º
Dr. Marcelo Mazur - 2º
Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior - 3º

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 04 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 002 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1009, de 19.12.2006, publicadas no DPJ n.º 3509, de 20.12.2006.

N.º 003 - Conceder ao Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito, Titular da 5.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 08.01 a 06.02.2007.

N.º 004 – Designar a servidora **ALESSANDRA DE ANDRADE RUSSO**, Secretária de Gabinete, para responder pela Chefia do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de férias da Titular.

N.º 005 – Designar o servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Técnico em Informática, para responder pela Divisão de Sistemas, no período de 01 a 18.12.2006, em virtude de recesso do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 006, DE 04 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, "ad referendum" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **MÁRCIA ANDRÉA DE SOUZA SANTOS**, Assistente Judiciária, lotada na 3.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 11.12.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1010 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelas 2.ª e 5.ª Varas Cíveis, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de férias dos Titulares.

N.º 1011 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo 3.º e 4.º Juizados Especiais, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de designação e férias dos Titulares, respectivamente.

N.º 1012 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, para responder pela 1.ª e 7.ª Varas Cíveis, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de férias e convocação dos Titulares, respectivamente.

N.º 1014 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para responder pelas 2.ª e 4.ª Varas Criminais, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de designação e férias dos Titulares, respectivamente.

N.º 1015 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de convocação do Titular.

N.º 1016 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, para responder pela 1.ª e 3.ª Varas Criminais, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de férias dos Titulares.

N.º 1017 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pelo Juizado da Infância e Juventude e Vara Itinerante, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de férias das Titulares.

N.º 1018 – Designar a Juíza de Direito, Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de designação do Titular.

N.º 1019 – Designar a Juíza Substituta, Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, para responder pelas Comarcas de Caracará e Mucajaí, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de férias e designação dos Titulares, respectivamente.

N.º 1020 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelas Comarcas de Alto Alegre e Pacaraima, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de férias dos Titulares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE -41

Nº DO PA:	040/2006
ASSUNTO:	Participação de servidores em curso.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei de Licitações.
CONTRATADO:	BP S/A.
VALOR GLOBAL:	R\$ 11.000,00

Maria Juliana Soares
Diretora, em Exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 03/01/2007

TURMA CÍVEL

Relator: Mauro José do Nascimento Campello

AÇÃO RECIS\`d3RIA

00001 - 01007007006-4

Autor: Radio e Tv do Amazonas Ltda, Réu: Romero Jucá Filho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 52.500,00 Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Maryvaldo Bassal de Freire.

TURMA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

00002 - 01007007007-2

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Maria de Loudes Oliveira dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00003 - 01007007008-0

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Adalberto Almeida dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/01/2007

016023CE-B =>00060
000469PE-B =>00059
000008RR =>00047
000042RR =>00059
000070RR-B =>00059
000074RR-B =>00063
000077RR-A =>00057, 00066
000078RR-A =>00057
000078RR =>00055, 00058
000079RR-A =>00069
000088RR-E =>00057
000099RR-E =>00053, 00054
000100RR =>00064
000105RR-B =>00024
000118RR =>00029
000120RR-B =>00028
000121RR =>00060
000140RR =>00039, 00040, 00069
000145RR =>00066
000153RR-B =>00014, 00015
000153RR =>00059
000154RR =>00061
000163RR =>00061
000165RR-A =>00084
000171RR-B =>00053, 00054
000176RR =>00058
000178RR =>00057, 00059
000190RR =>00059
000199RR-B =>00068
000203RR =>00057, 00059
000208RR-A =>00056
000212RR =>00033, 00034, 00078
000222RR =>00058
000223RR-A =>00053, 00083
000223RR =>00055, 00058
000226RR =>00063, 00069
000229RR-B =>00023
000235RR =>00060
000247RR-B =>00067
000262RR =>00060
000263RR =>00063
000264RR-A =>00057
000269RR =>00069
000282RR =>00025, 00046
000288RR-A =>00023
000295RR-A =>00037
000320RR =>00009, 00010, 00011, 00012
000321RR =>00073
000347RR =>00059
000350RR =>00064
000351RR =>00059
000352RR =>00056
000358RR =>00062
000377RR =>00064
000381RR =>00062
000394RR =>00063
000432RR =>00064
000444RR =>00054
000446RR =>00053, 00054
000457RR =>00070, 00081, 00082
033478SP =>00065
033505SP =>00065
183143SP =>00065
188416SP =>00065

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/01/2007

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00041 - 001007152685-8

Requerente: A.L.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007152686-6

Requerente: F.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007152747-6

Requerente: P.B.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007152749-2

Requerente: T.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007152750-0

Requerente: U.D.C.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00046 - 001007152683-3

Requerente: N.L.R.; Requerido: M.E.L.R. => Distribuição por Sorteio em 03/01/2007. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00047 - 001007152692-4

Autor: I.G.O.; Réu: D.H.A.A.O. => Distribuição por Dependência em 03/01/2007. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO RESCISÓRIA

00023 - 001007152693-2

Autor: Odashiro Construções Ltda; Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/01/2007. Valor da Causa: R\$ 152.293,75. Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

MONITÓRIA

00024 - 001007152688-2

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Maria José Navegantes de Araujo => Distribuição por Sorteio em 03/01/2007. Valor da Causa: R\$ 39.615,33. Adv - Johnson Araújo Pereira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ORDINÁRIA

00025 - 001007152682-5

Requerente: F A Barros Me; Requerido: Luca Com. e Representação de Peças para Tratores Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/01/2007. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00048 - 001007152684-1

Requerente: A.R.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007152687-4

Requerente: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007152745-0

Requerente: F.C.B.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007152746-8

Requerente: N.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007152748-4

Requerente: J.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00033 - 001007152743-5

Requerente: Alex de Souza Bezerra => Distribuição por Dependência em 03/01/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00034 - 001007152744-3

Requerente: Katia Pereira de Souza => Distribuição por Dependência em 03/01/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00035 - 001007152740-1

Indiciado: I.G.S. => Distribuição por Dependência em 03/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00036 - 001007152739-3

Distribuição por Sorteio em 03/01/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00037 - 001007152751-8

Requerente: Gilberto Pedrosa Lima => Distribuição por Dependência em 03/01/2007. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

3A VARA CRIMINAL**EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO**

00038 - 001007152689-0

Apenado: Francirley Veras Barbosa => Distribuição por Dependência em 03/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00039 - 001004094056-0

Sentenciado: Mauro Célio Pires Romão => Inclusão Automática No Siscom em 03/01/2007. Audiência Redesignada: Dia 19/06/2007, às 13:05 Horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00040 - 001005108570-1

Sentenciado: Francirley Veras Barbosa => Inclusão Automática No Siscom em 03/01/2007. Audiência Redesignada: Dia 12/06/2007, às 13:00 Horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001007152690-8

Indiciado: A.R.S.S. => Distribuição por Dependência em 03/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007152691-6

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Dependência em 03/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00028 - 001006147881-3

Requerente: Leandro Pessoa Silva => Distribuição por Dependência em 03/01/2007. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00029 - 001007152755-9

Requerente: Hilton Pereira dos Santos => Distribuição por Dependência em 03/01/2007. Adv - José Fábio Martins da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00030 - 001007152741-9

Requerente: Marcelo da Silva Pereira => Distribuição por Dependência em 03/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00031 - 001004088637-5

Indiciado: F.P.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00032 - 001006150491-5

Autor: Jorge Wilton Nepomuceno de Carvalho - Delegado de Polícia => Transferência Realizada em 03/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001007153552-9

Indiciado: E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

3A VARA CÍVEL

Expediente de 03/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DEVEDOR

00053 - 001006134721-6

Embargante: Mário Porcaro; Embargado: Ariadna Pereira da Silva => DESPACHO: O acordo anunciado implica em novação, para os fins do art. 794, II, a ser confirmada em audiência preliminar, cuja redesignação determino. Intime-se as partes, por seus respectivos patronos. BV, 24/11/06. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência Preliminar, designada para o dia 02/03/07, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO

00054 - 001006143855-1

Exeçúente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Edna Ribeiro Bantim => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, e com base no art. 267, VIII, do CPC, acolhendo o pedido apresentado, e o homologo, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, por desistência. Custas pela requerente. P.R.I. BV, 29/12/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00055 - 001003065745-5

Exeçúente: Jaeder Natal Ribeiro e outros; Executado: Maria José da Costa Amorim => DESPACHO: Aguarde-se manifestação da autora, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 22/12/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00056 - 001006130740-0

Exeçúente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Expresso Roraima Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, homologo o acordo celebrado e declaro extinto o processo, pelo pagamento, nos termos do art. 795, I, CPC. Custas pela Executada, conforme acordo. PRI. BV, 29/12/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00057 - 001001004009-4

Exeçúente: Alcineydes Barros Wanderley e outros; Executado: Maria das Graças Vasconcelos Dias e outros => DESPACHO: Expeça-se Mandado de reintegração de posse, em nome da autora, a ser cumprido por oficial de justiça. Expeça-se mandado de intimação nos moldes do mandado de fls. 255, fazendo-se acompanhar de cópias da inicial da execução e despacho inicial da execução. Cumpra-se. Boa Vista, 16/12/06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00058 - 001002027917-9

Exeçúente: Ademar Ludwig; Executado: Jorge Zacarias Cardoso e outros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação da autora, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 22/12/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00059 - 001003065371-0

Exeçúente: José Ricardo Bortolon; Executado: Luciano Gomes Cavalcante e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, nos moldes do de fls. 196, no endereço fornecido às fls. 210. Cumpra-se. Boa Vista, 22/12/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Augusto Dantas Leitão, Francisco Alves Noronha, Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Bernardino Dias de S. C. Neto, Joaquim da Silva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00060 - 001005112777-6

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Indira Marcela Santos de Melo => FINAL DE SENTENÇA: Demonstrada assim a ocorrência do acidente, e dos danos materiais decorrentes do evento pelo qual é responsável a ré, e à vista de todo o exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial e condeno a ré INDIRA MARCELA SANTOS DE MELO no pagamento de indenização à autora, correspondente aos danos materiais consistentes nas avarias ocorrentes em seu veículo, pelo qual dano fixo a indenização a que condenada a ré no valor pedido, e não impugnada, de R\$ 6.375,00 (Seis mil, trezentos e setenta e cinco reais), que deverá ser atualizado com juros e correção monetária a partir do evento. Para constar, consigno a advertência à empresa ré de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenada, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pela ré, observado ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. BV, 22/12/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ana Marcella Martins Nogueira de Souza,

Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira, Helaine Maise de Moraes França.

00061 - 001005123157-8

Autor: Iolanda Nascimento Tomé; Réu: Maria Elenir Vaz e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 02/03/07, às 12:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues.

00062 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante; Réu: Janaina Cavalcante => DECISÃO: Apresentada impugnação ao valor da causa, e não discordando a autora em sua réplica acerca do valor mínimo a ser dado à ação, à vista do pedido certo de condenação por danos morais, de logo acolho a impugnação ao valor da causa apresentada, dispensando a formação de correspondentes autos apartados, e fixando o valor da causa em R\$ 15.000,00, observado que "Nas ações de indenização por danos morais e materiais, o montante estimado pelo autor a título de indenização na exordial serve como parâmetro para a fixação do valor da causa, nos termos do art. 258, do CPC" e mais que "pedindo o autor" um valor mínimo como indenização por danos morais, não pode atribuir à causa valor menor", conforme Theotônio Negrão em seu CPC comentado, 38A edição, Pág. 349. Sendo a ré funcionária pública percebendo salários de R\$ 1.400,00, como confessado, e companheira de agente político, como alegado pela autora, certamente não sofrerá, nem a sua família, qualquer prejuízo em sua manutenção ao arcar a s custas processuais e os honorários advocatícios, se vencida for a final, pelo que não acolho sua declaração de "miserabilidade jurídica" e indefiro o seu pedido de assistência judiciária, na conformidade do disposto no art. 4º da Lei 1060/50. Embora a réplica à contestação não tenha obedecido à melhor técnica jurídica, dela não vejo constarem expressões que devam ser riscadas, sob a pecha de injuriosas, pelo que indefiro o correspondente pedido formulado pela ré, em sua petição de fls. 85/91, observado mesmo que inócua seria a medida, se deferida fosse, à vista transcritas pela ré, literalmente, as expressões objeto do pedido de riscadura. De igual sorte, indefiro o pedido da autora, constante de sua réplica à contestação, de intimação dos peritos subscritores do laudo apresentado nos autos, para se "defenderem das acusações partidas da requerente", ademais de outras razões, por não permitir o art.280,do CPC,a intervenção de terceiros em procedimento sumário, salvo nas exceções ali a pontadas, o que não vem de ser o caso. Fixo como pontos controvertidos a culpa pelo evento, bem como os danos alegados causados, pela ré e pela autora, na inicial e na contestação, respectivamente. Designe-se audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal das partes, e ouvida das respectivas testemunhas arroladas. Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), seus respectivos patronos, e as testemunhas que forem arroladas. Cumpra-se. BV, 27/11/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/03/07, às 10:00 horas na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00063 - 001006144107-6

Autor: Cícero Negreiro Filho e outros; Réu: Parintins Veículos Ltda => DESPACHO: Sem embargo da audiência de conciliação já designada, mas à vista da preliminar de ilegitimidade constante da contestação antecipadamente oferecida, diga o autor. BV, 29/12/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

POSSESSÓRIA

00064 - 001005121285-9

Autor: Osmar Hentges; Réu: Fábio Guerra Garcia e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomar ciência da data da audiência para oitiva de testemunhas e do réu Gilvadete Pacheco dos Santos, na Comarca de Mucajaí/RR, designada para o dia 09/01/07, às 09:30 horas, conforme Ofício de fls. 370. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Ligia de Menezes Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00065 - 001004085245-0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda; Requerido: Paulo de Sousa Gomes => DESPACHO: Anote-se o nome da advogada da requerente, e intime-se, pelo DPJ para comprovar a publicação dos

editais, conforme despacho de fls. 51. BV, 22/12/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lucimar Maria da Silva, Kiyoshi Tamoto Sekine, Antônio Amaral, Allan Rodrigues Santos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00066 - 001004078933-0

Autor: José Delfim Dias Penha e outros; Réu: Pedro Cafuti => DESPACHO: Expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa e remeta-a ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos, realizando as devidas anotações. Boa Vista, 20/12/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Josenildo Ferreira Barbosa.

SUMÁRIO

00067 - 001006149729-2

Autor: Alto Alegre Conjunto Monte Roraima; Réu: Aramuru Soares Borges => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação, e cite-se o réu, no procedimento sumário, com as advertências de lei. Intime-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 23/03/07, às 09:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. BV, 22/12/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 03/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

DECLARATÓRIA

00068 - 001006151998-8

Autor: Cassimiro Cunha Pereira; Réu: Banco Finasa S/A => FINAL DE DECISÃO: ... Em sendo assim, considerando que a concessão da medida liminar, além de traduzir simples decisão interlocutória de índole manifestadamente provisória, nenhum dano importará ao requerido, conclui-se de forma inexorável que outra alternativa não resta ao julgador, senão concedê-la na forma da lei. III- Posto isto, defiro a medida liminar, a fim de que se promova a liberação do veículo apreendido. Cumprida a medida, cite-se o requerido. Boa Vista/RR, 03 de janeiro de 2007. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 03/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00069 - 001001006419-3

Exequente: Suely Ferreira Fernandes; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes .

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/01/2007

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00070 - 001002021500-9

Réu: Lindomar Monteiro Sousa => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00071 - 001006150038-4

Réu: César Lino de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00072 - 001006149691-4

Réu: Francisco das Chagas de Oliveira => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de Francisco das Chagas de Oliveira, dando-o como incurso na sanção prevista no artigo 33 da Lei 11.343. Designo o dia 16 de janeiro de 2007, às 9h, para audiência de Instrução e Julgamento. Cite-se, pessoalmente, o Acusado. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa e as testemunhas. Boa Vista, RR, 27 de dezembro de 2006. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Audiência de INTERROGATÓRIO/ INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 16/01/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006150081-4

Réu: José Antonio da Silva => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de JOSÉ ANTONIO DA SILVA, dando-o como incurso na sanção prevista no artigo 33 da Lei 11.343. Designo o dia 30 de janeiro de 2007, às 8h30min, para audiência de Instrução e Julgamento. Cite-se, pessoalmente, o Acusado. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa e as testemunhas. Boa Vista, RR, 2 de janeiro de 2007. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 30/01/2007 às 08:30 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00074 - 001006151506-9

Indiciado: V.O.S. => DESPACHO: I- Deixo de apreciar cota ministerial, eis que já há audiência designada nos autos em apenso. II- Aguarde-se audiência. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de janeiro de 2007. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006151508-5

Indiciado: B.S.M. => DESPACHO: I- Deixo de apreciar cota ministerial eis que já há audiência designada nos autos em apenso. II- Aguarde-se realização de audiência. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de janeiro de 2007. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00076 - 001003065875-0

Réu: Melquizedeque Cardoso da Silva => DESPACHO: Designe-se interrogatório para data breve, após o qual decidirei o pedido de "revogação" da prisão. Boa Vista (RR), 28 de dezembro de 2006. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/01/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005125260-8

Réu: Davi Lima Pereira da Cruz => FINAL DE SETENÇA: Vistos etc... Pelo exposto e mais o que consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar DAVI LIMA PEREIRA DA CRUZ, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 157, § 2.º, inciso II, do Código Penal, nos autos da Ação Penal nº 0010 05 125260-8. (...) Assim, torno definitiva as penas do acusado DAVI LIMA PEREIRA DA CRUZ, em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa, (...) A pena de reclusão do Réu DAVI LIMA PEREIRA DA CRUZ, será cumprida, em regime semi-aberto, de acordo com o § 2.º, b, do artigo 33, do Código Penal, ressaltando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Considerando a

pena privativa de liberdade acima aplicada, torna-se incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. (...) Lance-se o nome de DAVI LIMA PEREIRA DA CRUZ, no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5.º, LVII). Exp- Expeça-se Guia de Recolhimento para execução do Réu (LEP, art. 105). Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex causa. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00078 - 001006151260-3

Requerente: Luis Henrique Rabelo Leal => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, em consonância com o douto parecer ministerial e, com fundamento no artigo 2.º, inciso II, última parte, da Lei 8.072/90 e artigo 312, do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do Requerente LUIS HENRIQUE RABELO LEAL. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 27 de dezembro de 2006. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00079 - 001006150342-0

Autuado: Gilberto Pedrosa Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006151494-8

Autuado: Adriano Alexandre Monteiro e outros => DESPACHO: I- Aguarde-se o Inquérito Policial. II- Após, apense-se. Comarca de Boa Vista, RR, 28 de dezembro de 2006. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 03/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Janaina Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(Ã) :****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00081 - 001006141546-8

Réu: Welson Cordeiro Bezerra e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu WELSON CORDEIRO BEZERRA para tomar ciência da audiência de oitiva da Defesa designada para a data de 08.01.2007 às 10h30min. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00082 - 001006150731-4

Requerente: Welson Cordeiro Bezerra => FINAL DE DECISÃO: "... O tão só emprego definido, bons antecedentes e residência fixa, não constituem autorização para soltura. Assim, denego o pedido. Boa Vista/RR, 02 de janeiro de 2007. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito". Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00083 - 001006150419-6

Requerente: Alexsandro Cunha Teobaldo => FINAL DE DECISÃO:"(...)Diante do exposto, considero legal a segregação preventiva do Réu ALEXSANDRO CUNHA TEOBALDO e indefiro seu requerimento de relaxamento da prisão. Arquite-se. Cumpra-se a ordem de fls. 19 dos Autos 06 150695-1, em apenso. Publique-se. Notifique-se. Intime-se." Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2006. Dr. Marcelo Mazur. Adv - Mamede Abrão Netto.

00084 - 001006150695-1

Requerente: Claudimar Laureano Sampaio => FINAL DE DECISÃO:"(...)Indefiro, pois, o pedido." BV, 27.12.2006. Dr. Dêlcio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 03/01/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001006149248-3

Requerente: T.S.T.; Criança Adol: I.T.T. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar I. T.T. e V.H.T.T, filhos da requerente, a viajarem sob a responsabilidade da Sra. L.T.S. no trecho Boa Vista/RR/Brasil -Ilha de Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 01 de janeiro de 2007 a 30 de janeiro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição dos referidos passaportes. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2006. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006149249-1

Requerente: M.K.S.N.; Criança Adol: W.M.N.S. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar W.M.N.S, filho da requerente, a viajar sob a responsabilidade da Sra. M. G.S.N. no trecho Boa Vista/RR/Brasil -Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 01 de janeiro de 2007 a 28 de fevereiro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2006. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006149250-9

Requerente: P.C.M.; Criança Adol: G.M.S. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar G. M.S, filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 21 de dezembro de 2006 a 21 de março de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2006. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006149257-4

Requerente: W.C.M.; Criança Adol: T.C.O. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar T.C.O, filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Tumeremo/ Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 27 de dezembro de 2006 a 10 de março de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2006. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito respondendo pelo

Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006149259-0

Requerente: E.B.S.; Criança Adol: K.A.B.L. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar K.A.B.L, filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 08 de janeiro de 2007 a 08 de janeiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição dos referidos passaportes. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2006. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006149266-5

Requerente: D.A.R.; Criança Adol: N.A.O. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar N. A. O., filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Porto La Cruz/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 10 de janeiro de 2007 a 10 de fevereiro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição dos referidos passaportes. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2006. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006149269-9

Requerente: A.M.P.; Criança Adol: A.M.P. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar A.M.P, filha do requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Margarita/ Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 15 de janeiro de 2007 a 30 de janeiro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2006. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00009 - 001003074466-7

S.educando: R.R.F. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas a adolescente R. R. F., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da PSC e LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 19 de Dezembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001005098306-2

S.educando: D.A.R. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente D. A. R., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001005109385-3

S.educando: W.P.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO

EXTINTA a medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE aplicada ao adolescente W. P. S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da PSC a SMDs. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 19 de Dezembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001005109392-9

S.educando: R.P.A. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente R. P. de A., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da PSC e LA à SMDs. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001005111192-9

S.educando: M.A.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade aplicada ao adolescente M. A. de S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDs. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005117559-3

S.educando: N.S.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida aplicada ao adolescente N. S. S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da PSC e LA à SMDs. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 19 de Dezembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00015 - 001005117660-9

S.educando: K.S. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida em relação ao adolescente K. S. Expeça-se Guia de Unificação das Medidas de LA. Dê-se ciência desta decisão a SMDs e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00016 - 001005118578-2

S.educando: R.S.N. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente R. S. N., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da PSC e LA à SMDs. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 19 de Dezembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005125317-6

S.educando: F.K.M.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente F. K. M. DE S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDs. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006129864-1

S.educando: V.R.M. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida em relação a adolescente V. R. M.. Expeça-se Guia de Unificação das Medidas de LA. Dê-se ciência desta decisão a SMDs e ao SI. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006133628-4

S.educando: F.S.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE aplicada ao adolescente F. S. de S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da PSC a SMDs. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 19 de Dezembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006137446-7

S.educando: L.C. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade em relação ao adolescente L. da C. Expeça-se Guia de Unificação das Medidas de PSC. Dê-se ciência desta decisão a SMDs e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006137454-1

S.educando: A.F.P. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade aplicada ao adolescente A. F. P., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da PSC à SMDs. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 19 de Dezembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006140787-9

S.educando: G.L.S. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida em relação ao adolescente G. L. S. Expeça-se Guia de Unificação das Medidas de LA. Dê-se ciência desta decisão a SMDs e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/01/2007

000048RR-B =>00005
000095RR-E =>00036
000114RR-B =>00003
000119RR-A =>00036
000182RR =>00027
000285RR =>00036
000322RR =>00004
000345RR =>00036

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/01/2007

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001007152956-3

Requerente: Marcelo Henrique Gurgel Barreto; Requerido: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 03/01/2007. Valor da Causa: R\$ 6.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00002 - 001007152957-1
 Requerente: Lourival Pereira da Silva; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 03/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/01/2007

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
José Carlos Gomes de Lima

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005113129-9
 Autor: Arao Duarte Amorim; Réu: Ana Gete Dias Santos => DESPACHO: Manifeste-se o autor. BV. 19/12/2006 - Dêlcio Dias Feu - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid.

00004 - 001006143390-9
 Autor: Hordelia Soares Cauper; Réu: Joao Jose dos Santos e outros => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 35; 2) Redesigne-se a audiência; 3) Intimem-se as partes; (...). BV. 07/12/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/01/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Walter Menezes

INDENIZAÇÃO

00005 - 001006144479-9
 Autor: Cesar Gabriel Dornelles; Réu: Tim Celular S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: 1) determinar à Ré a retirada do nome do Autor de quaisquer cadastros de inadimplentes de que porventura conste inscrição referente à dívida em comento citada nos Autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta sentença, sob pena de multa no valor de R\$ 2.847,40 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 461, §4º, do Código de Processo Civil; e, por fim, 2) condenar a Ré a pagar ao Autor importância de R\$ 3.095,00 (três mil e noventa e cinco reais), sendo R\$ 247,60 relativo aos danos materiais e R\$ 2.847,40 relativo aos danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base na Lei 8078/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, é de aplicação imediata, independentemente do trânsito em julgado. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/01/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christhine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 001005110913-9
 Indiciado: D.A.C. => DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Em, 19/12/06. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006126520-2
 Indiciado: N.F.C. e outros => SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no Art. 107, IV, do código Penal. P.R.I. Em, 03/01/07. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006133977-5
 Indiciado: A.C.C. => DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 05/12/2006 & Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito respondendo pelo 2º Jesp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006141169-9
 Indiciado: R.L.F.S. => DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 19/12/2006 & (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006144769-3
 Indiciado: C.A.E.R. e outros => SENTENÇA: ...ISTO POSTO, decreto extinta a punibilidade, em relação à contravenção penal narrada nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art.107, inciso IV, do Estatuto Repressivo). Sem custas. P.R.I. Em, 26/12/06. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006145612-4
 Indiciado: A.S.L. => SENTENÇA: ... ISTO POSTO, em decorrência do desinteresse da vítima quanto ao início do procedimento, vez que deixou de comparecer à audiência designada, o que implica na renúncia ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 03/01/07. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006148944-8
 Indiciado: J.F.R. e outros => SENTENÇA: ... ISTO POSTO, em decorrência do desinteresse da vítima quanto ao início do procedimento, vez que deixou de comparecer à audiência designada, o que implica na renúncia ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 03/01/07. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00013 - 001005122561-2
 Indiciado: A. => DECISÃO: ...Comungo de idêntica tese e adoto o Parecer do Ministério Público como razão de decidir. Assim sendo, acolho a manifestação do Parquet estadual, relativamente a este TC lhe determino o arquivamento. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Cientifique-se o Ministério Público. Em, 26/12/06. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006134303-3

Indiciado: J.D.R.C. e outros => DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 05/12/2006 ç Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito respondendo pelo 2º Jesp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FLORA

00015 - 001006137795-7

Indiciado: J.P.R. => DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 19/12/2006 ç (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00016 - 001006133449-5

Indiciado: V.M.M. => DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a questão. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Em, 26/12/06. (a) Erick Linhares ç Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006143435-2

Indiciado: M.R.C. => SENTENÇA: ... ISTO POSTO, determino o arquivamento desses autos. P.R.I. Em, 21/12/06. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006145811-2

Indiciado: E.S.S. => DECISÃO: ...ISTO POSTO, em consonância com o Ministério Público, declino a competência para a Justiça Federal. Em, 26/12/06. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 001006131106-3

Indiciado: G.T. => SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no Art. 107, IV, do código Penal. P.R.I. Em, 03/01/07. (a) Erick Linhares ç Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001006136105-0

Indiciado: R.L.G. => SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no Art. 107, IV, do código Penal. P.R.I. Em, 03/01/07. (a) Erick Linhares ç Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006136210-8

Indiciado: M.T.N.C. => ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 05/12/2006 ç Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito respondendo pelo 2º Jesp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006140915-6

Indiciado: E.P.S. => SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no Art. 107, IV, do código Penal. P.R.I. Em, 03/01/07. (a) Erick Linhares ç Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006143229-9

Indiciado: S.J.C.S. => SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no Art. 107, IV, do código Penal. P.R.I. Em, 03/01/07. (a) Erick Linhares ç Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006143431-1

Indiciado: E.W.C.P. => DECISÃO: ...ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 20/12/06. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006144499-7

Indiciado: G.R.A. => SENTENÇA: ... ISTO POSTO, em decorrência do desinteresse da vítima quanto ao início do

procedimento, vez que deixou de comparecer à audiência designada, o que implica na renúncia ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 03/01/07. (a) Erick Linhares ç Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006145763-5

Indiciado: R.R.A. => SENTENÇA: ...ISTO POSTO, por acolher a bem lançada manifestação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P R I . Em, 03/01/07. (a) Erick Linhares ç Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00027 - 001005122687-5

Indiciado: G.F.J. e outros => DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/12/2006 ç (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00028 - 001006141109-5

Indiciado: L.O.C.N. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 17), arquivem-se os autos. Em, 19/12/06. (a) Erick Linhares ç Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006141117-8

Indiciado: S.R.S.M. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 15), arquivem-se os autos. Em, 19/12/06. (a) Erick Linhares ç Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006143446-9

Indiciado: C.E.C.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 14), arquivem-se os autos. Em, 19/12/06. (a) Erick Linhares ç Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00031 - 001004081032-6

Indiciado: A.A.S. => SENTENÇA: ...ISTO POSTO, por acolher a bem lançada manifestação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P R I . Em, 03/01/07. (a) Erick Linhares ç Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006139261-8

Indiciado: F.J.J. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 15), arquivem-se os autos. Em, 19/12/06. (a) Erick Linhares ç Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006139266-7

Indiciado: L.C.M. => DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 19/12/2006 ç (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006141162-4

Indiciado: E.S.C. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 14), arquivem-se os autos. Em, 19/12/06. (a) Erick Linhares ç Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00035 - 001006144786-7

Indiciado: J.S.B. => DECISÃO: ...Ante o exposto, determino o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 20/12/06. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00036 - 001006130685-7

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO; Indiciado: M.J.A.X. => DESPACHO: Cumpram-se as determinações de fl.127/135. Em, 20/12/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Camila Arza Garcia.

**COMARCA DE MUCAJÁ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/01/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/01/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Aneilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003006006356-4

Indiciado: F.V.B. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006380-4

Indiciado: A.P.C. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006570-0

Indiciado: F.S. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 003006006608-8

Indiciado: E.N.C. e outros => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006007558-4

Indiciado: R.F.C. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 003006006373-9

Indiciado: Z.C.S. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006589-0

Indiciado: A.S.T. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006007532-9

Indiciado: B.E.H. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006007551-9

Indiciado: E.L.B. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006007556-8

Indiciado: L.J.S. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00011 - 003006007553-5

Indiciado: V.S.C. e outros => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 003006006358-0

Indiciado: J.A.S. e outros => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006007552-7

Indiciado: K.F.S. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/01/2007

000137RR-B =>00002

000157RR-B =>00002

000181RR-A =>00002

000200RR-B =>00005

000246RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 03/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004706005217-3

Requerente: L.G.S.S.; Requerido: M.B.S. => Expedição efetivada de mandado. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 004702000025-4

Impetrante: Camara Municipal de Rorainopolis; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => . **AVERBADO** Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004706005643-0

Requerente: Ana Clara Rodrigues da Silva; Requerido: Wendes Santana dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005738-8

Requerente: Ministerio Publico de Nova Xavantina; Requerido: Araci de Andrade => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00005 - 004706005723-0

Requerente: Marcia Barbosa Alencar => Aguarda expedição de manda/prz/cód/norm. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/01/2007

000101RR-B =>00001
000157RR-B =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008,
00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015
000210RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 03/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019546-2

Autor: J R L Lima - Me; Réu: Valdecir Antunes => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/03/2007. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00002 - 006002000568-6

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: J R Lopes e outros => EDITAL DE CITAÇÃO Dra. Maria Aparecida Cury, MM Juíza respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 060 02 000568-6, que a União (Fazenda Nacional) move contra J. R. Lopes, fica CITADO J. R. Lopes, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ Nº 05119466/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para pagar, no prazo de 30 (trinta) dias para apresentar embargos, de acordo com o artigo 8º da Lei 6830/80. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 03 de janeiro de 2007. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) o digitei, conferi e assinei de ordem do meritíssimo Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00003 - 006005017704-1

Reclamante: Eliel França Barbosa; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00004 - 006005017770-2

Reclamante: Elineuza de Almeida Teixeira; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/02/2007. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00005 - 006005017815-5

Reclamante: Miriam Barbosa de Sousa Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 006005017887-4

Reclamante: Eliene Araujo Santos; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00007 - 006005017906-2

Reclamante: Raimundo Lima de Sousa; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00008 - 006005017910-4

Reclamante: Celma Maria Fernandes da Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00009 - 006005017917-9

Reclamante: Vanilde Francisca Satelles; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005017918-7

Reclamante: Francisco Rodrigues da Conceição; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00011 - 006005017919-5

Reclamante: Edna Rodrigues da Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00012 - 006005017921-1

Reclamante: Hozana da Silva Pontes; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00013 - 006005017931-0

Reclamante: Jackeline Machado Oliveira; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00014 - 006005017932-8

Reclamante: João Adelino da Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00015 - 006005017936-9

Reclamante: Joelson da Silva Paiva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE MUCAJAI

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. Juiz de Direito Vara Criminal desta Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 05 004717-1, em que o Ministério Público Estadual move contra ALBERICO MAGNO RIBEIRO DE SOUZA, como incurso nas penas do art. 10 da lei 9437/97, por crime praticado no dia 11 (onze) de agosto de 2005; e como não foi possível Citá-los pessoalmente fica através deste CITADO o réu ALBERICO MAGNO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, mecanico, natural de Boa Vista/RR, filho de

Albecir Alves de Souza e Márcia Cristina Ribeiro, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajaí – RR, no dia 05 (cinco) de março de 2007 às 09:30h, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2006. Eu, Felipe Garcia, o digitei e o assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FELIPEARZA GARCIA
Escrivão Judicial Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 07, DE 4 DE JANEIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos no dia 2JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 08, DE 4 DE JANEIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 12DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 09, DE 4 DE JANEIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, 28 (vinte e oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 8JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ZERALDINO BOAES e VERA LÚCIA ROCHA MAFRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Palmeirândia, Estado do Maranhão, nascido a 23 de março de 1960, de profissão: pedreiro, residente Rua: Estácio Melo, nº 155, Bairro – Jardim Floresta, filho de **** e de **JULIANA BOAES**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 05 de maio de 1972, de profissão: do lar, residente Rua: Estácio Melo, nº 155, Bairro – Jardim Floresta, filha de **PEDRO MAFRA e de MARIA MADALENA ROCHA MAFRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 04 de Janeiro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ GERALDO NUNES e MARIA JOANA PINTO MENDES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Viana, Estado do Maranhão, nascido a 05 de dezembro de 1955, de profissão: serviços gerais, residente Rua: JT-03, nº 210, Bairro – Olímpico, filho de **** e de **ANTÔNIA NAZARÉ NUNES**.

ELA é natural de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 11 de maio de 1974, de profissão: do lar, residente Rua: JT-03, nº 210, Bairro – Olímpico, filha de **SEBASTIÃO MENDES e de MARIA ANA PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 04 de Janeiro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÁNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática**

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108